



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3.619 / 2026

Fixa o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi em 1680,00 R\$(mil seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O piso mínimo fixado alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3.619 /2026 Justificativa

I – DA LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei , que versa sobre: “Fixa o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi”.

A presente proposição encontra pleno respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo ao reconhecer os Municípios como entes autônomos da Federação, enquanto o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reafirma essa competência legislativa, conforme dispõe o artigo 5º:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo-lhe plena legalidade.

II – DO MÉRITO

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Fixa o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi.”.

O piso mínimo dos servidores públicos municipais de Sarandi deve seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente conforme o disposto no § 1º do Art. 33 da Lei nº 3.079/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o salário-mínimo vigente no país + 3,60 %, arredondado para cima, como prevê a LDO.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI N° 3.619 /2026

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.619/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Vagner Rafael Vaz – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 33cc6a5b-099c-4cd0-b4c8-3752ae14e40c - Página 3/3

